



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

PERÍODO 2020-2022

(16ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 68/99

Contrato nº 003/99-STN/COAFI, de 29 de julho de 1999
entre a União e o Distrito Federal

Brasília - DF, 26 de outubro de 2020

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'J' estilizada.

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 16ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (Estado), parte integrante do Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

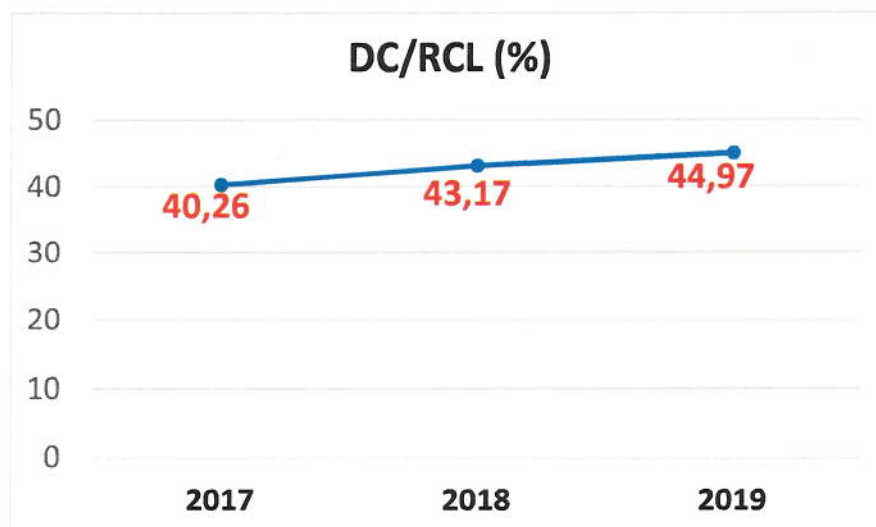
- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que o endividamento do Distrito Federal tem crescido nos últimos exercícios em relação à receita corrente líquida. No entanto, o patamar atual indica comprometimento da RCL de 44,97% em relação à dívida consolidada, muito inferior ao limite definido por Resolução do Senado Federal (200%).

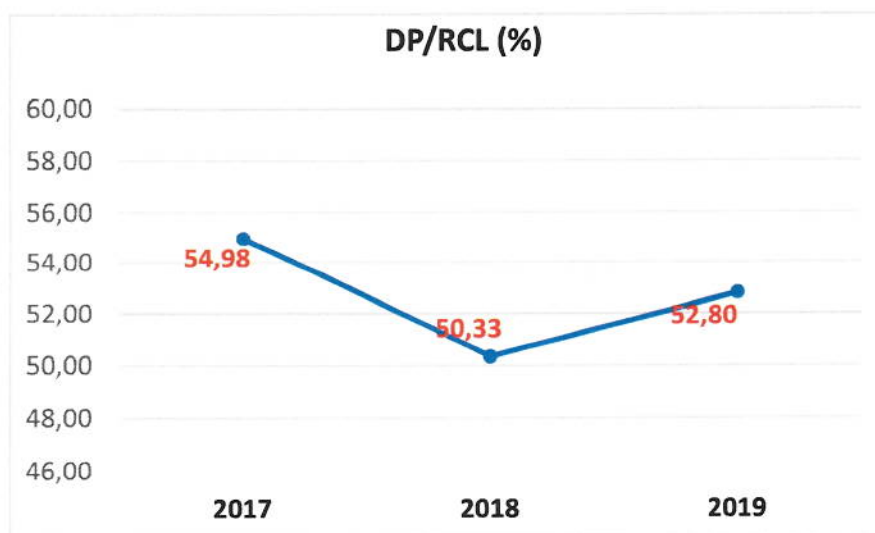
+

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir houve expressiva melhora no resultado primário gerado pelo Distrito Federal no exercício de 2019, sendo alcançado superávit de R\$ 248 milhões, ante o déficit de R\$ 444 milhões do exercício anterior. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias, evidenciando o esforço realizado pelo DF para melhorar sua situação fiscal.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

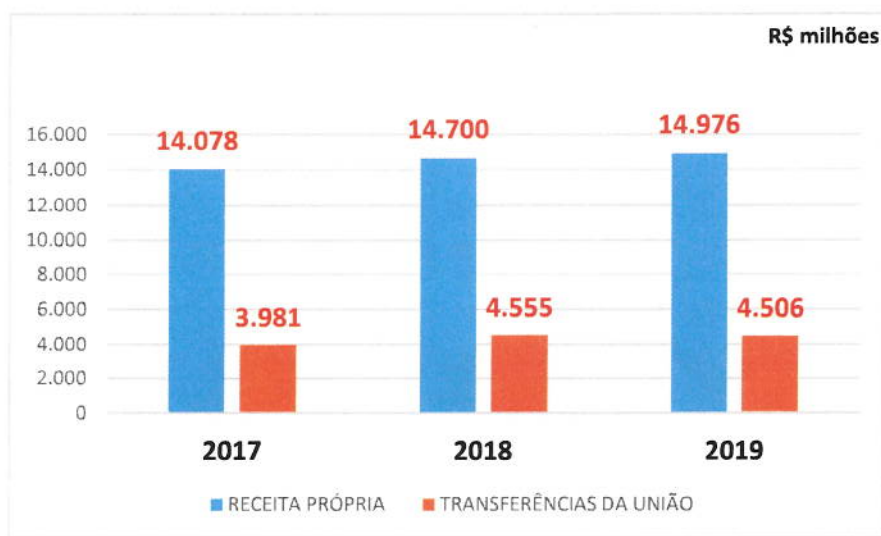


No Gráfico 3, verifica-se que, na comparação com o exercício anterior, ocorreu decréscimo da relação DP/RCL em 2018. No entanto, houve crescimento no último exercício (2019).

↓

Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Contudo, cumpre ressaltar que o percentual de 52,80% atingindo em 2019 se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (57%).

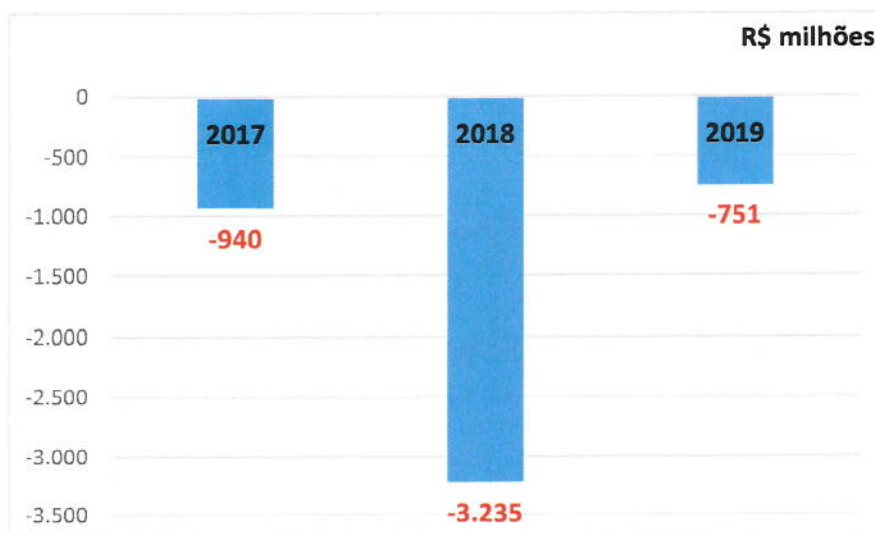
Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita distrital em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Distrito Federal viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que, no período, não houve variações expressivas na relação entre as receitas.



Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Distrito Federal incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados no período. Contudo, apresentou melhora significativa no último exercício, visto que a disponibilidade negativa passou de R\$ 3,2 bilhões em 2018 para R\$ 751 milhões em 2019, o que demonstra o esforço realizado pelo DF para atingir o equilíbrio fiscal.



SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Distrito Federal.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
49,80	52,53	52,62

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
-264	-141	139

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.



META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
14.575	14.842	14.770

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.



META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

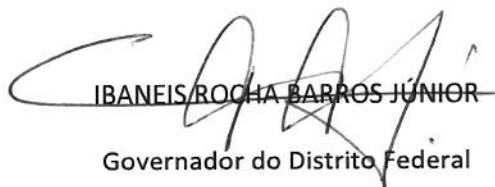
O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília - DF, 26 de outubro de 2020.


IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Governador do Distrito Federal

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

DISTRITO FEDERAL

R\$1

	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.928.666.499	11.274.088.036	11.412.527.123
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.714.094.343	5.853.023.434	5.776.793.159
Empréstimos	4.545.949.950	4.773.247.448	5.011.909.820
Internos	3.104.049.880	3.259.252.374	3.422.214.992
Externos	1.441.900.071	1.513.995.074	1.589.694.828
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.143.663.526	1.059.113.601	747.719.884
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	24.480.867	20.662.386	17.163.455
De Tributos	2.892.930	2.627.929	2.362.927
De Contribuições Previdenciárias	15.942.998	14.381.850	13.140.251
De Demais Contribuições Sociais	5.644.939	3.652.608	1.660.276
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	5.214.572.157	5.421.064.601	5.635.733.964
Outras Dívidas	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	519.012.200	666.086.774	990.759.160
Disponibilidade de Caixa	519.012.200	666.086.774	990.759.160
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.964.564.527	2.001.801.419	2.096.657.394
(-) Restos a Pagar Processados	1.445.552.327	1.335.714.646	1.105.898.234
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	10.409.654.299	10.608.001.262	10.421.767.963
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.003.999.599	21.528.008.165	21.757.018.425
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	60.123.020	64.031.016	67.552.722
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	21.943.876.579	21.463.977.148	21.689.465.703
% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)	49,80	52,53	52,62

20/10/2020 21:05



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
DISTRITO FEDERAL

	R\$ Milhões		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	23.364	22.976	23.285
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.567	14.833	14.827
ICMS	6.444	6.450	6.296
IPVA	994	1.025	1.055
ITCD	98	123	132
IRRF	3.171	3.270	3.383
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.859	3.966	3.962
Contribuições	1.350	1.438	1.517
Receita Patrimonial	773	823	868
Aplicações Financeiras (II)	573	611	644
Outras Receitas Patrimoniais	199	212	224
Transferências Correntes	5.569	4.705	4.831
Cota-Parte do FPE	650	693	731
Cota-Parte do IPI-Exp.	3	3	3
Royalties e Participações Especiais	0	0	0
FUNDEB	2.047	2.073	2.054
Outras Transferências Correntes	2.868	1.936	2.043
Demais Receitas Correntes	1.105	1.177	1.241
Outras Receitas Financeiras (III)	7	8	8
Receitas Correntes Restantes	1.097	1.169	1.233
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	22.783	22.357	22.632
RECEITAS DE CAPITAL (V)	512	542	933
Operações de Crédito (VI)	372	392	776
Amortização de Empréstimos (VII)	25	27	28
Alienação de Bens	17	18	19
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	17	18	19
Transferências de Capital	94	100	106
Convênios	70	75	79
Outras Transferências de Capital	24	25	26
Outras Receitas de Capital	4	4	5
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	115	122	129
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	22.898	22.480	22.761
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	23.875	23.517	24.218
DESPESAS CORRENTES (XII)	22.482	22.053	21.952
Pessoal e Encargos Sociais	13.585	13.517	13.923
Ativo	8.619	8.576	8.833
Inativos e Pensionistas	4.483	4.461	4.595
Outras Despesas com Pessoal	483	481	495
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	140	304	250
Outras Despesas Correntes	8.757	8.232	7.779
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	8.757	8.232	7.779
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	22.343	21.749	21.702
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.079	1.397	1.519
Investimentos	813	866	913
Inversões Financeiras	21	23	24
Concessão de Empréstimos (XVI)	16	17	18
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	6	6	7
Amortização da Dívida (XIX)	245	508	582
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII)	819	872	920
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	23.161	22.621	22.622
DESPA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	23.562	23.450	23.472
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-264	-141	139
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	140	304	250
Amortização da Dívida (XIX)	245	508	582
Concessão de Empréstimos (XVI)	16	17	18
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-664	-970	-710
Aplicações Financeiras (II)	573	611	644
Outras Receitas Financeiras (III)	7	8	8
Amortização de Empréstimos (VII)	25	27	28
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-58	-325	-29
Operações de Crédito (VI)	372	392	776
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	372	392	776
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	314	67	746
Juros e encargos ativos (XXX)	745	794	837
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	752	801	845
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX + XXXI)	-271	-149	131

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

20/10/2020 17:42

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

DISTRITO FEDERAL

R\$ Milhões

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	25.411	25.049	25.339
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.452	16.733	16.698
ICMS	8.055	8.063	7.870
IPVA	1.243	1.281	1.319
ITCD	123	154	165
IRRF (II)	3.171	3.270	3.383
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.859	3.966	3.962
Contribuições	1.350	1.438	1.517
Receita Patrimonial	773	823	868
Aplicações Financeiras (III)	573	611	644
Demais Receitas Patrimoniais	199	212	224
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	3	3	4
Receita de Serviços	365	388	410
Transferências Correntes (IV)	5.732	4.879	5.014
Cota-Parte do FPE	813	866	913
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	4	4	4
Transferências do FUNDEB	2.047	2.073	2.054
Outras Transferências Correntes	2.868	1.936	2.043
Outras Receitas Correntes	737	785	828
DEDUÇÕES (V)	3.407	3.521	3.582
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.124	1.197	1.263
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	235	251	264
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.047	2.073	2.054
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	22.004	21.528	21.757
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	14.575	14.842	14.770

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

20/10/2020 17:49

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O DISTRITO
FEDERAL
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Distrito Federal (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.


IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Governador do Distrito Federal


BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;



- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.



EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada



do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.



DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.



META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.



9/15

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como “Caixa ou Equivalente de Caixa” serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.



SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.077,13 milhões, sendo R\$ 1.077.133.189,03 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	

Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

Os Estados que não aderiram ao art. 1º da LC 156 deverão encaminhar mensalmente Demonstrativo da base de cálculo da Receita Líquida Real – RLR. O prazo de entrega estabelecido é o vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência.

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

14/15

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

